



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 15 de maio de 2015

Ano V - Edição nº 00077 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cafarnaum publica



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7E0E9ABB77569920FAE6CC4213A36B96

Câmara Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Leis nºs 025 e 026/2015

Câmara Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo CNPJ. 63.111.447/0001-58.

Lei nº. 025/2015

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum faz saber a todos os habitantes do Município que o plenário aprovou, e ele, de acordo, com o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com a Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um dia de folga por ano ao servidor municipal no dia do seu aniversário.

Parágrafo Único – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário ou feriado, o benefício deverá ser gozado no próximo dia útil.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Único – Executam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificáveis por lei.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Cafarnaum Bahia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 14 de maio de 2015.

Macio Clay Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 63.111.447/0001-58

Lei nº. 026/2015.

“Institui no âmbito do município
de Cafarnaum-Bahia o “dia do Gari”

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum faz saber a todos os habitantes do Município que o plenário aprovou, e ele, de acordo, com o art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com a Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário Geral de datas e eventos do município de Cafarnaum Bahia o “dia do Gari” a ser anualmente comemorado no dia 16 de maio.

Art. 2º. Nesta data os Garis poderão gozar de um dia livre de trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 14 de maio de 2015.

Marcio Clay Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara